

# **PROJETO DE LEI N° 3057, DE 2000**

## **EMENDA N°**

Inclusão de parágrafo no artigo 68, do Substitutivo adotado pela Comissão ao Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providencias.

*"§9º Aplica-se o disposto no § 6º ao contrato preliminar formalizado por instrumento particular registrado, firmado entre o empreendedor e o primeiro adquirente de lote, desde que relativo a bem de valor igual ou inferior ao previsto no artigo 108 do Código Civil, apurado em avaliação fiscal para pagamento do Imposto de Transmissão."*

## **JUSTIFICATIVA**

O texto contempla a hipótese de, no caso de contrato preliminar formalizado por instrumento público registrado, a transmissão da propriedade ser registrada mediante a apresentação da quitação do preço e do comprovante de pagamento do imposto de transmissão.

A fim de manter a salutar sistemática contemplada na Lei n. 6.766/79, pretende-se com a emenda estender tal possibilidade aos negócios imobiliários que tenham por objeto imóvel de valor menor, com vistas à redução de custos transacionais para a estimulação da circulação de tais bens no mercado formal, fomentando o desenvolvimento econômico do país.

Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2006

**Dep. ALEX CANZIANI**  
**PTB – PR**